ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. AO ABRIGO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROHABITA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA ACESSO À HABITAÇÃO, QUANDO AS VERBAS A UTILIZAR PARA O EFEITO SEJAM PROVENIENTES DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO.

HORTA, 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2711 Proc. n.º 08.06
Data: 013/08/28 N.º 631

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 29 de agosto de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de decreto-lei que estabelece as condições de concessão de empréstimos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. ao abrigo de acordos de colaboração no âmbito do PROHABITA – Programa de Financiamento para acesso à Habitação, quando as verbas a utilizar para o efeito sejam provenientes do Banco Europeu de Investimento.**

O Projeto de decreto-lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de agosto de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer urgente até ao dia 28 de agosto de 2013 por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em

situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que, no caso presente, invoca a necessidade de aprovação deste Projeto de decreto-lei, "uma vez que o mesmo pressupõe a utilização de verbas do Banco Europeu de Investimentos, as quais apenas estarão disponíveis até outubro de 2014, sendo necessário desenvolver previamente os procedimentos de contratação pública".

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projeto de decreto-lei estabelece as condições de concessão de empréstimos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), I.P.), ao abrigo de acordos de colaboração no âmbito do PROHABITA – Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004 de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março, quando as verbas a utilizar para o efeito sejam provenientes do Banco Europeu de Investimento.

Os acordos de colaboração a celebrar entre o IHRU, I.P. e as entidades beneficiárias, visam o financiamento:

a) Da requalificação de bairros sociais degradados, cujos fogos estejam atribuídos no regime de renda apoiada;
b) Da aquisição e ou reabilitação de edifícios ou de frações habitacionais devolutas a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março, localizados preferencialmente em áreas de reabilitação urbana.
c) Nos casos de inexistência ou inadequação de edifícios e de frações devolutas localizadas em áreas de reabilitação urbana, os empréstimos podem ser concedidos para o fim previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2007, de 12 de março, independentemente da localização dos imóveis.

As ações alvo destes empréstimos visam o alojamento de:

a) Agregados familiares em situação de grave carência habitacional, tal como definida na alínea a) do n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março, incluindo os agregados que vivam em núcleos de edificações precárias, designadamente barracas, cuja dimensão ou características apresentem um problema urbanístico e social;
b) Agregados familiares em que o titular ou os titulares de mais de dois terços do rendimento total do agregado tenham sido declarados insolventes.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS-PP, e a abstenção do BE, dar parecer favorável ao **Projeto de Decreto-Lei que estabelece as condições de concessão de empréstimos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. ao abrigo de acordos de colaboração no âmbito do PROHABITA – Programa de Financiamento para acesso à Habitação, quando as verbas a utilizar para o efeito sejam provenientes do Banco Europeu de Investimento.**

Horta, 29 de agosto de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira